

Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 039

Itaboraí, 11 de dezembro de 2020.

**PUBLICADO**  
**EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020**  
**NO DOE-ITA, edição nº 215-A/ANOTII**  
*[Handwritten signature]*

**RECOMENDA MEDIDAS DE  
FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO  
SOCIAL DECORRENTE DAS AÇÕES DE  
ENFRENTAMENTO DA COVID-19.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, e

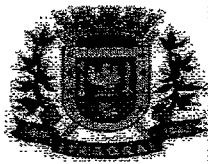
CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as medidas governamentais quanto à restrição da mobilidade da população e a necessária retomada da economia sem que isso ponha em risco a saúde da coletividade;

CONSIDERANDO o PSSE - Pacto Social Pela Saúde e Economia - do governo do Estado do Rio de Janeiro que instituiu o protocolo de Flexibilização do Isolamento Social;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 173 de 04 de dezembro de 2020;

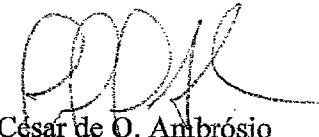
CONSIDERANDO a análise técnica dos indicadores da Comissão de Acompanhamento as ações de flexibilização das medidas de isolamento social, adotadas pelo poder público em relação ao novo coronavírus no município de Itaboraí por definir o retorno das atividades econômicas do município de Itaboraí, resolve:



**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Art.1º. Declarar, a título de garantir a execução do Plano de Retomada estabelecido pelos artigos do Decreto nº 173 de 04 de dezembro de 2020, que o município de Itaboraí encontra-se na fase **BANDEIRA VERMELHA**, o que compreende, estado de restrição parcial, devendo ser mantidas as medidas inerentes ao uso obrigatório das máscaras faciais.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

  
Júlio César de O. Ambrósio  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº 37.633

**PUBLICADO**  
**EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020**  
**NO DIÁRIO OFICIAL Nº 215-A/ANO II**  
**LEZAR ROSA**